

CONSULTA PÚBLICA SUSEP: NOVAS REGRAS DE RESSEGURO E OUTRAS OPERAÇÕES

Foi publicado o Edital de Consulta Pública nº 7/2026, com Minuta de Resolução SUSEP para dispor sobre os procedimentos operacionais para o envio e a aceitação de proposta de resseguro, para a oferta preferencial de riscos aos resseguradores locais, para a comprovação da insuficiência de oferta de capacidade dos resseguradores locais e estrangeiros para fins de transferência de riscos com resseguradores não autorizados a operar no país, para a contratação de seguro no exterior e sobre o cálculo dos percentuais de cessão em resseguro e em retrocessão a que se refere o art. 8º, §1º da Resolução CNSP nº 494, de 17 de julho de 2026.

Os interessados terão até o dia 29 de outubro de 2026, para apresentar sugestões à minuta colocada em Consulta Pública, conforme orientações disponíveis na [página da SUSEP](#).

Em sendo aprovada, a norma irá revogar a Circular SUSEP nº 683/2022, que trata do tema, e entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2027.

A proposta, dividida em 6 capítulos e 19 artigos, além de 3 anexos, busca adequar a disciplina operacional à Lei nº 15.040/2024, conhecida como a Lei do Contrato de Seguro (LCS), à Lei Complementar nº 213/2025 e à recente Resolução CNSP nº 494/2026.

Confira, abaixo, as principais alterações.

ENVIO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE RESSEGURO

A principal inovação é a criação de capítulo específico com regras sobre o envio, o conteúdo, a validade e a aceitação das propostas de resseguro.

Forma de envio e conteúdo mínimo

- A proposta deverá ser enviada remotamente aos endereços eletrônicos informados pelos resseguradores à SUSEP e divulgados no serviço “Consultar Entidades Licenciadas pela SUSEP”. A cedente deverá garantir o efetivo envio, e o ressegurador deverá manter seu endereço atualizado.
- A proposta deverá conter, no mínimo, a identificação das partes, a natureza e vigência do resseguro, o detalhamento do risco, os valores estimados do prêmio e da comissão, o percentual ofertado e, se houver corretora, a comprovação dos poderes de representação. Deverá, ainda, ser apresentada antes do início da vigência do risco.

Documentos e informações complementares

- O ressegurador poderá solicitar, de forma fundamentada e por, no máximo duas vezes, documentos e informações complementares. O prazo de aceitação ficará suspenso até a entrega integral e voltará a correr pelo período remanescente no primeiro dia útil seguinte.
- Os pedidos deverão resguardar informações sensíveis da cedente sem relação direta com a proposta. Os documentos e informações complementares passarão a integrá-la.

Aceitação pelo silêncio

- O contrato será formado pelo aceite do ressegurador ou, na ausência de manifestação, pelo silêncio após 20 dias do recebimento da proposta. O silêncio importará aceitação nos termos propostos, cabendo ao ressegurador comprovar o contrário.
- A SUSEP não avaliará pedidos individualizados de ampliação do prazo, mas poderá aumentá-lo, por regulamentação específica, para determinados ramos ou grupos de ramos.
- Não será válida para a formação do contrato pelo silêncio a proposta que descumpra o conteúdo mínimo, abranja grupo de ramos fora da autorização do ressegurador ou seja encaminhada por corretora sem plenos poderes de representação.

Outras regras operacionais

- Se as aceitações superarem 100%, a cedente definirá a participação de cada ressegurador, respeitados a oferta preferencial e os percentuais ofertados.
- Documento prévio do ressegurador poderá valer como negativa, por até um ano, se contiver renúncia expressa à avaliação de propostas de determinado ramo ou grupo de ramos.
- A cedente deverá manter os registros das propostas, incluindo datas de envio e recepção, termos, condições e respostas.

OFERTA PREFERENCIAL

A oferta preferencial passa a ser definida como a exigência de submissão prévia da proposta a resseguradores locais, antes da contratação com estrangeiros, para viabilizar o exercício do direito de preferência.

- A cedente deverá ofertar a um ou mais resseguradores locais pelo menos 40% de cada cessão automática ou facultativa. As propostas deverão ser idênticas, exceto quanto ao destinatário e ao percentual ofertado a cada um.
- A proposta deverá ser encaminhada a tantos resseguradores locais quantos forem necessários, dispensados os que tenham renunciado previamente à análise do ramo ou grupo de ramos.
- A alteração dos termos ou condições exigirá nova proposta e reiniciará o prazo, salvo quanto ao ressegurador que tenha recusado definitivamente o mesmo risco sob quaisquer condições.
- A proposta que descumpra o conteúdo mínimo ou seja dirigida a ressegurador não autorizado para o grupo de ramos não comprovará a oferta preferencial. Permanece a livre escolha entre os resseguradores locais interessados, observado o percentual legal.

A oferta preferencial será atendida quando o percentual mínimo for contratado com resseguradores locais ou quando todos eles recusarem total ou parcialmente esse percentual e o remanescente for aceito pelos demais resseguradores nos mesmos termos e condições. É suprimida a hipótese específica de aceitação por estrangeiros em condições distintas.



INSUFICIÊNCIA DE OFERTA DE CAPACIDADE

A insuficiência de capacidade para transferência de riscos a resseguradores não autorizados será comprovada pela negativa da proposta enviada a todos os resseguradores locais e estrangeiros autorizados nos grupos de ramos do risco, dispensados aqueles que tenham apresentado renúncia prévia válida.

- As propostas deverão ser idênticas e observar o conteúdo mínimo, sob pena de invalidade para a comprovação da insuficiência.
- A insuficiência ficará comprovada quando todos os resseguradores autorizados nos grupos de ramos relacionados tiverem, em conjunto, recusado total ou parcialmente a cessão, substituindo-se a referência atual aos que “operem no ramo”.

Permanece inalterado o prazo de 30 dias para comunicação à SUSEP da transferência a ressegurador não autorizado.

CONTRATAÇÃO DE SEGURO NO EXTERIOR

A minuta reproduz, expressamente, as hipóteses de contratação de seguro no exterior previstas na Resolução CNSP nº 494/2026.

Para caracterizar a inexistência de oferta no país, permanece a exigência de negativas de ao menos cinco seguradoras autorizadas, mediante consultas idênticas, ou de todas, se houver menos de cinco, que operem naquele ramo.

A SUSEP continuará autorizada a exigir as consultas, as negativas justificadas e a consulta à seguradora estrangeira, bem como a comprovação de que o seguro contratado no exterior está amparado por acordo internacional.

GUARDA DE DOCUMENTOS E LETRAS DE RISCO DE SEGURO

A obrigação de guarda é ampliada aos documentos de todas as operações abrangidas pela Resolução, pelo prazo mínimo previsto na regulamentação específica. Além disso, os prêmios de Letras de Risco de Seguro (LRS) passarão a ser considerados prêmios cedidos em resseguro ou retrocessão no cálculo dos percentuais de cessão.

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS

Anexo I - Transferências de riscos a resseguradores não autorizados

O modelo passa a incluir o campo “Base Indenitária”, orientações e novos campos na tabela “Dados da Cessão”, a tabela “Dados das Consultas Realizadas” e a relação das companhias não consultadas por terem emitido renúncia formal à avaliação do ramo ou grupo de ramos.

Anexos II e III - Contratação de seguro no exterior

O conteúdo dos modelos permanece inalterado, com atualização das remissões para os arts. 11 e 14 da nova Resolução, respectivamente.



BÁRBARA BASSANI
bbassani@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5503

Nossa área de [Seguros e Resseguros](#) segue atenta e à disposição para quaisquer dúvidas.